



## LEI Nº 650 /2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tianguá e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Natália Félix da Frota, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Tianguá diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria;



- II. Coordenadoria Adjunta;
- III. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV. Gerência Administrativa;
- V. Gerência de Minimização de Desastres;
- VI. Gerência Operacional;

**Art. 6º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7** – O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por maioria de votos pelos integrantes indicados, na forma de regulamento próprio a elaborado antes do início dos trabalhos e mais 03 (três) integrantes na conformidade do rol abaixo:

- I. 01 (um) Secretário Municipal indicado pelo(a) Chefe do Executivo;
- II. 01(um) Funcionário Concursado do Município indicado pelo(a) Chefe do Executivo;
- III. 01 (um) membro indicado pelo Poder Judiciário local;
- IV. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ibiapaba;
- V. 01 (um) vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tianguá

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço da COMDEC fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil a fim de subsidiar as ações da COMDEC no município, devendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no



prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** – Fica revogada:

I. A Lei Nº 435, de 30 de dezembro de 2005;

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de Novembro de 2011.

**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**

Prefeita Municipal